ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas LED nos prédios, espaços e vias públicas em detrimento das lâmpadas atuais do sistema de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública do Município de Itaú de Minas.

Parágrafo Único. Entende-se por rede de iluminação pública os prédios, espaços e vias públicas em suas dependências internas e externas.

Art. 2º - Os materiais a serem utilizados na inserção das redes/sistemas de Iluminação pública em LED deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou Il, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2020.

DONIZETTI ANTÔNIO AMORIM

VEREADOR